

MANDADO DE SEGURANÇA

Fatos e Atos Jurídicos

Professor Dr.

Gézio Duarte Medrado

Mandado de Segurança

- **Ato Jurídico Individual e Ato de Autoridade**
 - **Ato Jurídico Perfeito**
 - **Ato Administrativo – Três Poderes**
 - **Ato Legislativo – Devido Processo Legislativo**
 - **Ato Jurisdicional – Devido Processo Legal – Ato Judicial**
- **O Ato Administrativo de Agente da Administração Direta e Indireta**
- **Ilegalidade do Ato**
- **Abusividade do Ato**
- **Princípios Constitucionais**

Atos e Fatos Jurídicos

- **Fato Jurídico** é o acontecimento voluntário ou involuntário que produz consequência econômica, financeira e cria direitos ou obrigações.
- **Ato jurídico** expressão reservada para designar ações voluntárias - com efeitos jurídicos desejados ou não pelo agente que os praticou.

“O fato relevante revestir-se-á de juridicidade como fato jurídico ante a importância ou eficácia jurídica que, por si ou junto a outros, determinar um efeito jurídico”

Fatos Jurídicos

- **ATOS LÍCITOS** . Tem por fim a aquisição; modificação ou extinção de direitos: *atos jurídicos*. A declaração de vontade produz efeitos em conformidade com a previsão do Ordenamento Jurídico.
- **ATOS ILÍCITOS**. Resulta de um fato contrário ao direito e por ele reprimido e reprovado mediante aplicação de sanções civis ou penais.
- Omissão negligente - simples esquecimento - é uma *“realização querida ou pelo menos previsível de um resultado exterior”*.

Negócio Jurídico (art. 104)

(Ato Jurídico Perfeito)

- **a) Agente Capaz.** Consiste na aptidão para o exercício de direitos - prática de atos jurídicos. “Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil” (art. 1º, Lei 10.406 – 10/01/2002 CCB), desde o nascimento com vida.
 - **Absolutamente Incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil (Art. 3º):** Menores de 16 anos; enfermidade ou deficiência mental não tiverem discernimento para prática desses atos; não puderem exprimir sua vontade (causa transitória);
 - **Relativamente Incapazes a certos atos ou maneira de os exercer (Art. 4º):** maiores de 16 e menores de 18 anos; ébrios habituais; viciados em tóxicos; por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;

Negócio Jurídico

(Ato Jurídico Perfeito)

- **b) Objeto Lícito – legalmente admitidos.**
 - Resulta na nulidade do ato os que compreenderem-se
 - Atos que contrariem à moral, à ordem pública e aos bons costumes (ex.: Corretagem matrimonial)
 - Prestações físicas impossíveis (viagem ao centro da terra)
 - Prestações Juridicamente impossíveis (herança de pessoa viva)
- **c) Forma Prevista ou Não Defesa em Lei.** Há atos para os quais a Lei prevê certas formalidades (o casamento - proclamas - venda de imóveis - escritura pública)